CONVÊNIO 085/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU E O **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPDÃO DO CÉU-GO** – NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE CHAPDÃO DO CÉU-GO**, entidade sem fins lucrativos com sede à Avenida Buriti Leste, nº 616, Quadra 34-A Lote 26, Novo Horizonte, neste município, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.334.555/0001-81, neste ato representada pela Presidente Sra. **ANA ROSA GORGEN**, brasileira, residente e domiciliada na avenida Monjolo Leste, Qd. 12 Lt. 06, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF. 588.043.821-04 e RG nº. 000726067 SSP/MS, pela secretária **ROBERTA KUHN DALMOLIN**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jatobá Leste, nº 505, Qd. 09 Lt. 25, Cidade Jardim, em Chapadão do Céu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 86444305 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 008.116.191-33, e pela tesoureira Sra. **BEATRIS MARIA STANG DETERS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 542.380.801-49, portadora do Cédula de Identidade RG nº. 4417520 DGPC/GO, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Rua Ingá Leste, nº 258, Centro, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que estabelece **a Lei Municipal n° 1.644 de 02 de junho de 2025,** Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e Processo nº **10066/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo fornecer apoio financeiro à CONVENENTE, destinado ao pagamento de medicamentos, suplementos nutricionais, exames, despesas com alimentação e materiais utilizados nos encontros, bem como materiais de artesanato e pintura produzidos por pacientes e voluntários para fins de venda e custeio. Além disso, contempla despesas com mercado, ingredientes, embalagens e materiais de limpeza necessários para a realização dos eventos de arrecadação anuais, como a Festa do Milho e o Leilão Direito de Viver. Inclui também o pagamento de cestas de frutas e verduras, distribuídas mensalmente aos pacientes com o intuito de promover uma alimentação mais saudável, incluindo cestas de Natal, além de despesas com contas mensais, salários, encargos e serviços na entidade, como pequenas reformas, abrangendo mão de obra e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Com forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a - Conceder à CONVENENTE auxílio financeiro condicionando às possibilidades do Tesouro Municipal, valor total de **R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro reais)**.

Parágrafo Único – Os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a - Apresentar prestação de contas relativa ao auxílio e repasse recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Ação 2112 – Contribuições ao Núcleo de Voluntários de Combate ao Câncer 02.01.04.122.6000.2112.3.3.50.41.00 – FR 100 (408/2025) – Contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada de forma sintética, e deverá ser protocolada até o último mês do exercício corrente após o recebimento de cada parcela, acompanhada de cópia das notas fiscais, contratos, recibos, comprovantes de pagamento, transferência, pix entre outros, das despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

Parágrafo único: A entidade beneficiária prestará contas do valor repassado até o mês de dezembro do referido exercício**.**

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

LUDIMAR AP. PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

ANA ROSA GORGEN

Presidente

BEATRIS MARIA STANG DETERS

Tesoureira

ROBERTA KUHN DALMOLIN

Secretária